



## CONTRATO

CONTRATO N°: 2024.05.17-0007

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE através do Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB E Y M GORAYEB SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Bagre, sediado(a) na Av Barão do Rio Branco, n° 658 - Centro – BAGRE/PA, CNPJ n° 04.876.538/0001-15, através do Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB, sediado(a) X, CNPJ n° 34.696.014/0001-03, neste ato representada pelo secretário(a) ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Y M GORAYEB SANTOS, inscrita no CNPJ n° 29.520.539/0001-53, sediada na RUA VEIGA CABRAL, neste ato representado por YUSSEF MAUES GORAYEB SANTOS, CPF n° 813.028.602-59, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Registro de preço originaria de Pregão Eletrônico n° 02/2024/PE, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, quais os contratantes estão sujeitos como também cláusulas deste contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo senhor prefeito municipal, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAL DOS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 O fornecimento devera ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 02/2024/PE e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC  
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15  
EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, no valor total de 790.251,80 (setecentos e noventa mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), conforme abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ACABAMENTO P/ REGISTRO DE GAVETA	UND	25		29,70	742,50
0002	ACRILICA (SOBRE PINTURA ANTIGA)	M2	4500		11,60	52.200,00
0003	AUTOMATICO DE NIVEL INFERIOR E SUPERIOR (C/ ELETRODUTO E FIAÇÃO)	CJ	5		719,90	3.599,50
0004	BARROTEAMENTO EM MADEIRA DE LEI P/ FORRO PVC	M2	250		78,50	19.625,00
0005	BOMBA SUBMERSA 1 CV (SEM TUBULAÇÃO)	UND	5		1.679,90	8.399,50
0006	BOMBA SUBMERSA 3/4 CV (SEM TUBULAÇÃO)	UND	7,5		1.743,70	13.077,75
0007	CABO DE COBRE 10MM2 - 750 V	M	75		16,20	1.215,00
0008	CABO DE COBRE 16MM2 - 1 KV	M	10		34,90	349,00
0009	CABO DE COBRE 2,5MM2 - 750 V	M	250		8,70	2.175,00
0010	CABO DE COBRE 25MM2 - 1KV	M	25		52,70	1.317,50
0011	CABO DE COBRE 4MM2 - 750 V	M	125		10,90	1.362,50
0012	CABO DE COBRE 6MM2 - 750 V	M	75		13,70	1.027,50
0013	CAIXA EM ALVENARIA DE 40X40X40CM C/ TPO. CONCRETO	UND	7,5		332,90	2.496,75
0014	CAIXA SIFONADA DE PVC C/ GRELHA - 100X100X50MM	UND	12,5		23,40	292,50
0015	CALÇADA (INCL.ALICERCE, BALDRAME E CONCRETO C/ JUNTA SECA)	M2	20		154,00	3.080,00
0016	CAMADA IMPERMEABILIZADORA E=10CM C/ SEIXO	M2	12,5		99,00	1.237,50
0017	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 24 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UND	1		595,50	595,50
0018	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 20 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UND	2,5		600,00	1.500,00
0019	CERÂMICA 10X10CM (PADRAO MEDIO)	M2	1125		138,00	155.250,00
0020	CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	M2	125		15,00	1.875,00
0021	CIMENTADO LISO E=2CM TRAÇO 1:3	M2	7,5		93,00	697,50
0022	CONCRETO C/ SEIXO E JUNTA SECA E=10CM	M2	12,5		118,00	1.475,00
0023	CUBA EM AÇO INOX 40 X30 X15CM	UND	2,5		218,00	545,00
0024	DISJUNTOR 10 DR 2P- 25A 10 MA - PADRÃO DIN	UND	3,75		209,70	786,38
0025	DISJUNTOR 10 DR 4P- 25A 10 MA - PADRÃO DIN	UND	3,75		330,80	1.240,50
0026	DISJUNTOR 1P - 40 E 50A - PADRÃO DIN	UND	2,5		28,90	72,25
0027	DISJUNTOR 1P - 6 A 32A - PADRÃO DIN	UND	2,5		24,90	62,25
0028	DISJUNTOR 2P - 6 A 32A - PADRÃO DIN	UND	2,5		82,90	207,25
0029	DISJUNTOR 3P - 125A A 225A - PADRÃO DIN	UND	1,25		422,00	527,50
0030	DISJUNTOR 3P - 63 A 100A - PADRÃO DIN	UND	2,5		304,00	760,00
0031	DUCHA HIGIENICA CROMADA	UND	5		185,00	925,00
0032	EMASSAMENTO DE PAREDE C/ MASSA ACRILICA	M2	500		23,30	11.650,00
0033	EMASSAMENTO DE PAREDE P/ RECEBER PINTURA PVA	M2	250		16,10	4.025,00
0034	ENGATE PLÁSTICO	UND	50		11,90	595,00
0035	EPOXI SEM MASSA C/ SELADOR	M2	50		105,30	5.265,00
0036	ESMALTE SOBRE GRADE DE FERRO (SUPERF. APARELHADA)	M2	75		55,60	4.170,00
0037	ESMALTE SOBRE PAREDE C/ SELADOR SEM MASSA	M2	375		29,10	10.912,50
0038	EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 12KG	UND	5		323,00	1.615,00
0039	EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG	UND	20		251,70	5.034,00
0040	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	UND	5		138,00	690,00
0041	FECHADURA PARA PORTA INTERNA	UND	75		103,00	7.725,00
0042	FERRAGENS P/ JANELA DE CORRER	CJ	12,5		120,00	1.500,00
0043	FILTRO ANAEROBICO CONC.ARM. D=1.4M P=1.8M	UND	2,5		3.999,90	9.999,75
0044	FILTRO DE PAREDE	UND	25		168,90	4.222,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15

EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



0045	FORRO EM GESSO ACARTONADO ARAMADO	M2	75		97,00	7.275,00
0046	FORRO EM LAMBRI DE PVC	M2	500		46,30	23.150,00
0047	FOSSA SEPTICA PRE-MOLDADA CAP= 10 PESSOAS	UND	2,5		1.695,90	4.239,75
0048	GRAMPEAMENTO DE PAREDE	M	25		52,00	1.300,00
0049	GRANITO E=2CM	M2	12,5		940,00	11.750,00
0050	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES (S/FIAÇÃO)	UND	25		17,50	437,50
0051	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES+ PARALELO (S/FIAÇÃO)	UND	25		22,35	558,75
0052	LAJOTA CERAMICA - (PADRÃO MÉDIO)	M2	75		118,00	8.850,00
0053	LAVATORIO DE LOUÇA C/COL.,TORN.,MISTUR.,SIFAO E VALV.	UND	12,5		859,50	10.743,75
0054	LAVATORIO DE LOUÇA S/COL.C/TORN.,SIFAO E VALV.	UND	12,5		544,50	6.806,25
0055	LIMPEZA DE CANALETAS (0.30X0.30M)	M	25		7,90	197,50
0056	LIMPEZA DE FOSSA ACIMA DE 5M3	M3	50		74,70	3.735,00
0057	LIMPEZA DE PISOS CERAMICOS OU PASTILHA	M2	50		6,90	345,00
0058	LUMINÁRIA 2X16W C/ ALETA BRANCA REFLET ALUMINIO	UND	25		104,50	2.612,50
0059	LUMINÁRIA 2X32W C/ ALETA BRANCA REFLET ALUMINIO	UND	25		101,50	2.537,50
0060	LÂMPADA DE LED TUBULAR 10W BIVOLT	UND	250		12,70	3.175,00
0061	LÂMPADA DE LED TUBULAR 18W BIVOLT	UND	250		16,73	4.182,50
0062	LÂMPADA FLUORESCENTE 100W 127V/220V	UND	75		58,00	4.350,00
0063	MOLA P/ PORTA DE VIDRO	UND	3,75		391,00	1.466,25
0064	PEITORIL EM MARMORE BRANCO E=2CM	M2	7,5		1.253,00	9.397,50
0065	PIA 01 CUBA EM AÇO INOX C/TORN.,SIFAO E VALV.(1,50M)	UND	3,75		855,00	3.206,25
0066	PIA 02 CUBAS EM AÇO INOX.C/TORN.,SIFAOES E VALV.(2.0M)	UND	2,5		1.999,90	4.999,75
0067	PISO DE ALTA RESISTÊNCIA E=8MM C/ RESINA INCL. CAMADA REGULARIZADORA	M2	50		168,00	8.400,00
0068	PISOTÁTIL DIRECIONAL NA COR AMARELO 25X25 PREMOLDADO (16 UNIDADES)	M2	12,5		268,00	3.350,00
0069	PONTO DE DRENO P/ SPLIT (10M)	UND	25		139,90	3.497,50
0070	PONTO DE ESGOTO (INCL. TUBOS, CONEXOES,CX. E RALOS)	UND	50		452,70	22.635,00
0071	PONTO DE FORÇA (TUBUL., FIAÇÃO E DISJUNTOR) ACIMA DE 200W	PTE	50		574,40	28.720,00
0072	PONTO DE LOGICA - UTP (C/ INSTALAÇÃO APARENTE)	PTE	25		281,00	7.025,00
0073	PONTO DE LOGICA - UTP (INCL. ELETR.,CABO E CONECTOR)	PTE	25		268,00	6.700,00
0074	PONTO DE LUZ / FORÇA (C/TUBUL., CX. E FIAÇÃO) ATE 200W	PTE	125		274,90	34.362,50
0075	PONTO P/AR CONDICIONADO(TUBUL.,CJ.AIRSTOP E FIAÇÃO)	PTE	7,5		289,90	2.174,25
0076	PORCELANATO (NATURAL) - PADRÃO MÉDIO	M2	125		170,00	21.250,00
0077	PORTA EM VIDRO TEMPERADO C/ FERRAGENS -(SEM MOLA)	M2	45		990,00	44.550,00
0078	PORTA PAPEL HIGIÊNICO - POLIPROPILENO	UND	20		91,00	1.820,00
0079	PORTA TOALHA DE PAPEL - POLIPROPILENO	UND	30		90,00	2.700,00
0080	PUXADOR EM ALUMINIO - 30CM	UND	12,5		292,00	3.650,00
0081	PVA EXTERNA (SOBRE PINTURA ANTIGA)	M2	250		12,90	3.225,00
0082	QUADRO DE COMANDO - PROTEÇÃO TRIFÁSICO - 2CV	UND	1,25		682,50	853,13
0083	REBOCO COM ARGAMASSA 1:6:ADIT. PLAST	M2	125		46,50	5.812,50
0084	REBOCO COM ARGAMASSA BARITADA	M2	25		282,00	7.050,00
0085	REFLETOR ALUMINIO C/ LÂMP MISTA 500W	UND	12,5		90,10	1.126,25
0086	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA - 1"	UND	5		98,90	494,50
0087	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA - 1/2"	UND	12,5		69,90	873,75
0088	REGISTRO DE PRESSAO C/ CANOPLA - 1/2"	UND	12,5		89,70	1.121,25
0089	RESERVATÓRIO EM POLIETILENO DE 1.000 L	UND	2,5		2.499,90	6.249,75
0090	RESERVATÓRIO EM POLIETILENO DE 1.500 L	UND	2		2.999,90	5.999,80
0091	RETIRADA DE PINTURA (C/ ESCOVA DE AÇO)	M2	50		7,90	395,00
0092	REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO MÉDIO	M2	250		74,00	18.500,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15

EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



0093	REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO (PARA ESQUADRIA EM MDF)	M2	7,5		63,50	476,25
0094	REVISÃO DE PONTO DE AR CONDICIONADO	PTE	12,5		184,90	2.311,25
0095	REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO	PTE	125		178,90	22.362,50
0096	REVISÃO DE PONTO DE LUZ	PTE	200		108,90	21.780,00
0097	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA	PTE	75		165,40	12.405,00
0098	RODAPE CERAMICO H=8CM	M	75		28,60	2.145,00
0099	19415	M	75		12,90	967,50
0100	SABONETEIRA C/ RESERVATÓRIO POLIPROPILENO	UND	20		81,00	1.620,00
0101	SOLEIRA EM MARMORE BRANCO E=2CM	M2	2,5		1.175,00	2.937,50
0102	SOLEIRA EM MARMORE DE COR E=2CM	M2	2,5		1.040,00	2.600,00
0103	SWITCH 24 PORTAS	UND	5		499,80	2.499,00
0104	TANQUE INOX C/ TORNEIRA, SIFAO E VALVULA	UND	7,5		698,70	5.240,25
0105	TOMADA 2P+T 10A (S/FIAÇÃO)	UND	52,5		11,60	609,00
0106	TOMADA 2P+T 20A (S/FIAÇÃO)	UND	52,5		15,00	787,50
0107	TORNEIRA DE METAL CROMADA BICA MÓVEL P/ PIA/TANQUE	UND	7,5		126,50	948,75
0108	TORNEIRA DE METAL CROMADA DE 1/2" OU 3/4" P/ LAVATÓRIO	UND	15		69,40	1.041,00
0109	VIDRO LISO E=6MM	M2	12,5		444,00	5.550,00

#### CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.2 Dentro do prazo de vigência da contratado e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15

EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



4.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

<b>Órgão</b>	05-Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB
<b>Unidade Orçamentária</b>	01-Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB
<b>Projeto/Atividade</b>	2099-Manutenção ao Apoio Administrativo ao FUNDEB 30%
<b>Classificação Econômica</b>	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>SubElemento</b>	3.3.33.33.33.33-PADRÃO

#### CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E DA VIGENCIA:

7.1. Os serviços descritos neste Termo deverão ser executados conforme cronograma físico financeiro, projetos (quando houver) e planilhas orçamentárias.

7.2. Assinada a ordem de serviço a empresa terá até 5 (cinco) dias úteis para mobilização e início do serviço.

7.3. Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

7.4 O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.2 A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Emitir a Ordem de Serviços e demais comunicados inerentes à execução do objeto;



- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do Termo de Referência;
- c) Fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços, bem como esclarecer dúvidas relativas aos mesmos;
- d) Encaminhar ao setor responsável os documentos necessários para a efetivação dos pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazos estabelecidos na ata;
- e) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste termo de referência;
- f) Em caso de necessidade, retirar e encaminhar as famílias residentes nos imóveis a receberem as obras para outros imóveis até a entrega do mesmo após intervenção, sem custos para a Contratada.
- g) Não receber produtos em desacordo com o previsto no edital, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- i) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- j) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- k) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- l) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- m) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação das áreas objeto deste



termo de referência, observando:

#### 9.1.2. Condições Gerais:

- a) Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- b) Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento;
- c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da ata;
- d) Disponibilizar insumos suficientes e adequados, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste termo de referência;
- f) Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução do serviço;
- g) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;
- i) Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- j) Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto da ata;
- k) Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos utilizados;
- l) Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;
- m) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- n) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC  
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15  
EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1° (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX - 100) / 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

14.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC  
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15  
EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O presente contrato esta sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

15.1 A Contratada deverá atender a todas as demandas das Secretarias Municipais vinculadas a este contrato, para a execução dos serviços de manutenção, adequações e reparos, que serão solicitadas mediante a emissão de Ordens de Serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação.

15.2. O período para execução dos serviços de manutenção predial, adequações e reparos será, em regra, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 16:00 horas.

15.3. Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço.

15.4. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço será acompanhada por funcionário (fiscal de serviço) designado para a Fiscalização.

15.5. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço.

15.6. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão:

15.6.1. Em até 30 (trinta) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes.

15.7. Independentemente da vigência da ata de registro de preços, os serviços executados

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15

EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados do recebimento dos serviços.

15.8. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

15.9. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

15.10. As Ordens de Serviços serão emitidas pela Fiscalização, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

15.10.1. ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Definem-se como emergenciais os serviços, como a próprio nome indica, os que não podem esperar, que devem ser executados em

curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados à Contratante.

15.10.1.1. As ordens de serviços emergenciais deverão ser iniciadas em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua emissão;

15.10.1.2. Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos decorrentes. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente nas áreas de hidráulica e eletricidade;

3.10.1.3. A demora para dar início ou para concluir os atendimentos emergenciais e comuns por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional será comunicada pela Fiscalização de imediato à Contratada, podendo gerar penalidades em caso de não atendimento satisfatório.

3.10.2. ORDENS DE SERVIÇOS COMUNS: Definem-se como comuns os serviços que não necessitam de atendimento imediato devendo ser iniciados no prazo regulamentado de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro do Termo Judiciario de Bagre/PA.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bagre/PA, 17 de Maio de 2024.



---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE  
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES  
Prefeito Municipal de Bagre  
CONTRATANTE

---

Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB  
CNPJ N° 34.696.014/0001-03  
ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

---

Y M GORAYEB SANTOS  
CNPJ N° 29.520.539/0001-53  
813.028.602-59  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---